

MIGRAÇÕES, RECONHECIMENTO SOCIAL E AUTONOMIA

Migration, social recognition and autonomy

Marina Mayora Ronsini

Universidade Federal de Santa Maria

RESUMO

O artigo está centrado na articulação teórica entre a temática da mobilidade humana e a teoria do reconhecimento social de Axel Honneth, baseado em duas categorias que a compõem, quais sejam, a esfera do direito e da solidariedade (ou estima social). O autor parte da premissa de que há um déficit de reconhecimento social, levando a conflitos que demandam lutas por reconhecimento. Nesse contexto, vivências de desrespeito a que os sujeitos foram expostos exercem enorme influência em como enxergam a si mesmos, e consequentemente, como se colocam na sociedade, ameaçando, portanto, aspectos da sua identidade. É neste cenário que dimensões da autonomia dos imigrantes são ameaçadas, na medida em que dependem do estabelecimento de relações de reconhecimento mútuo. Ao final, o artigo destaca a necessária combinação do reconhecimento intersubjetivo baseado no direito, com o reconhecimento intersubjetivo baseado na estima social, no âmbito de práticas e políticas migratórias, que permitam que o autorrespeito e autoestima derivadas dessas experiências, se desenvolvam sob a forma de autonomia dos sujeitos migrantes.

Palavras-chaves: Autorrespeito; Estima social; Reconhecimento intersubjetivo.

ABSTRACT

The article focuses on the theoretical articulation between the theme of human mobility and Axel Honneth's theory of social recognition, based on the two categories that make it up, namely the sphere of law and solidarity (or social esteem). The author starts from the premise that there is a deficit of social recognition, leading to conflicts that demand struggles for recognition. In this context, experiences of disrespect to which subjects have been exposed have a huge influence on how they see themselves, and consequently, how they place themselves in society, thus threatening aspects of their identity. It is in this scenario that dimensions of immigrants' autonomy are threatened, insofar as they depend on the establishment of relationships of mutual recognition. In the end, the article highlights the need to combine intersubjective recognition based on law with intersubjective recognition based on social esteem, in the context of migration practices and policies that allow the self-respect and self-esteem derived from these experiences to develop in the form of autonomy for migrant subjects.

Keywords: Self-respect; Social esteem; Intersubjective recognition.

INTRODUÇÃO

O artigo se situa na problemática acerca do reconhecimento social dos imigrantes, como elemento central na produção de autonomia, pensando teoricamente a redução das situações de dependência em que os imigrantes estão inseridos. Dito de outra forma, refletimos como a exclusão do imigrante opera nas situações de dependência nas mais diversas esferas sociais, afetando aspectos essenciais da sua autonomia.

O objetivo está, portanto, em demonstrar que a vulnerabilidade – e falta de reconhecimento – do imigrante, lhe afeta em uma dimensão subjetiva, dificultando sua constituição como sujeito autônomo. Para isso, o trabalho parte de dois padrões de reconhecimento intersubjetivo teorizados por Axel Honneth.

O autor reconstrói o conceito de reconhecimento a partir de Hegel, e de autores da psicologia social como Donald Woods Winnicott e George Herbert Mead, através de uma teoria crítica da sociedade, formulada na obra “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” (2009), realizando o diagnóstico de que há um déficit de reconhecimento social, levando a conflitos que demandam lutas por reconhecimento, seja nas esferas do amor, do direito ou da solidariedade. Em todos esses três padrões de reconhecimento intersubjetivo definidos pelo autor, se articula uma ideia de autorrealização.

O reconhecimento social então, passa pela etapa do autorreconhecimento do indivíduo, que implica, necessariamente, em uma autopercepção positiva que o indivíduo tem de si mesmo. Isso se construirá ao mesmo tempo, através da relação que o indivíduo tem com todas as mediações sociais, e também com relação a si mesmo.

Sabendo disso, o presente estudo será realizado a partir de duas categorias presentes na referida teoria do reconhecimento, quais sejam, a esfera do direito e a esfera da solidariedade. Considera-se que estas categorias são as mais adequadas para avaliar os elementos que circundam os desafios vivenciados pelos imigrantes na sociedade de acolhida.

No reconhecimento intersubjetivo que se manifesta através do direito, o indivíduo adquire autorrespeito, e no reconhecimento intersubjetivo que se manifesta através da solidariedade, autoestima. Esses dois elementos fornecem condições para a existência da autonomia do indivíduo, havendo, então, uma dinâmica de interdependência entre essas esferas (ANDERSON, HONNETH, 2011). Nessa perspectiva, a condição da autonomia dos sujeitos depende do estabelecimento de relações de reconhecimento mútuo.

Assim, partindo do pressuposto de que as vivências de desrespeito a que os sujeitos foram expostos exerce enorme influência em como enxergam a si mesmos, e conseqüentemente, como se colocam na sociedade, ameaçando, portanto, aspectos da sua identidade, a presente investigação pretende contribuir para o aprofundamento do tema da mobilidade humana, orientando o estudo da temática através do possível potencial transformativo da realidade.

A CONTRIBUIÇÃO DA TESE DO RECONHECIMENTO E O PAPEL DO DIREITO E DA SOLIDARIEDADE NA TEORIA SOCIAL DE AXEL HONNETH

A teoria do reconhecimento elaborada por Axel Honneth, em sua obra “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” (2009), recepcionada por boa parte da teoria política contemporânea, adquiriu visibilidade cada vez maior no debate acadêmico das últimas décadas. Se baseia, essencialmente, em uma tripartição de esferas do reconhecimento, concebidas como: o amor, o direito e a solidariedade.

Axel Honneth seguiu a tendência do novo cenário das lutas sociais, que se deslocou de motivações centradas na questão da distribuição de riquezas, para lutas que se centravam na questão do reconhecimento, em razão do novo contexto de movimentos sociais que incluíam novos temas relacionados às especificidades de grupos sociais:

Assim, no lugar dos conflitos tradicionalmente concentrados em torno da propriedade, da redistribuição, do salário ou do emprego, os novos conflitos sociais abrangeriam diferentes causas e objetivos, mobilizações e formas de ação política, mediações e transformações sociais. Demandas e tematizações, cada vez mais diversas e plurais, seriam compostas principalmente pelo feminismo, com as políticas de gênero, movimentos gays e outras amplas políticas em torno da sexualidade, políticas comunitárias localizadas, como os movimentos indígenas, movimentos nacionalistas ou regionais, movimentos sociais urbanos, lutas por reconhecimento, que abrangem, sobretudo, políticas antirracistas que respondem a problemas de imigração ou lutam pela afirmação de minorias étnicas e culturais (MELO, 2014, p. 17-18).

Nesse contexto, a teoria crítica, vertente intelectual à qual o autor está filiado, centrou-se no debate do reconhecimento, tendo gerado diversas controvérsias em relação à categoria. Nancy Fraser foi uma das autoras que questionou a abordagem adotada por Axel Honneth, afirmando ser problemática o que ela chama de ideologia pós-socialista, fundamentada na ideia de defesa de identidades distintivas de grupos e combate à dominação cultural, que estaria afastando o que ela considera o problema mais central de justiça, que é o problema da redistribuição (SANTO, SOBBOTKA, 2018, p.66).

O trabalho não abordará esse debate, travado na obra conjunta entre Fraser e Honneth (2006) mas, para fins de contextualização, deve-se assinalar que a interlocução de Honneth com a filósofa teve resultados profícuos à sua teoria, pois:

(...) em *Luta por reconhecimento* o terceiro padrão de reconhecimento intersubjetivo era definido como solidariedade e colocado como expressão de uma comunidade de valores. Já no primeiro texto em resposta a Fraser, junto com a substituição da designação de padrões intersubjetivos de reconhecimento para esferas sociais de reconhecimento, Honneth tematiza na terceira esfera a valorização que a contribuição social de cada um recebe

na coletividade. Ele designará essa terceira esfera de *Leistung*, termo que, em português, por falta de uma expressão precisa, se pode traduzir como “contribuição à sociedade”. Esse novo enfoque abre para ele a possibilidade de explicitar a necessidade de que, para além do trabalho formal, outras atividades importantes para a sociedade possam ser foco de lutas por reconhecimento. Além disso, como nem toda contribuição dada à sociedade receberá exatamente a mesma valorização, a nova formulação permite que Honneth conjugue, em sua abordagem, a dimensão igualitária associada ao status como cidadão, da segunda esfera, com a aceitação pragmática de algum grau de desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida, relacionada à estima recebida na terceira esfera (SANTO, SOBBOTKA, 2018, p.77).

O que é essencial é notar que o modelo honnethiano de teoria crítica, fornece ao “indivíduo a possibilidade de criar expectativas sobre como deveria ser tratado individualizadamente. Não uma regra geral de igualdade, mas valores normativos pertinentes àquela esfera específica da vida social em sociedades pluralistas, com esferas de valor diversificada” (SANTO, SOBBOTKA, 2018, p.77).

Ademais, a teoria crítica como tradição de pensamento, então, é capaz de “apontar para os potenciais práticos de emancipação” (MELO, 2014, p. 20), de forma que, “não se limita a descrever o funcionamento da sociedade, mas pretende compreendê-la à luz de uma emancipação ao mesmo tempo possível e bloqueada pela lógica própria da organização social vigente” (HONNETH, 2009, p.09).

Para Honneth, um modelo de teoria crítica deve direcionar o olhar à potencialidade de ganhos reais e práticos através das lutas sociais. Nesse sentido, o filósofo não se limita a conquista de direitos, por exemplo, mas se orienta também com relação à possibilidade de uma luta com potencial emancipatória, com possibilidade concreta de transformação no cotidiano das interações sociais.

O autor justifica a compreensão dessa possibilidade, olhando para as lutas históricas, identificando nelas um potencial emancipatório, quando se detecta nelas uma gramática do reconhecimento, ou seja, a reivindicação em termos de ampliação da autoconfiança, autorrespeito e autoestima – ligadas às três esferas do reconhecimento baseadas no amor, no direito e na solidariedade, respectivamente.

Por isso que:

Segundo Honneth, a tarefa da teoria crítica consiste então em tentar reconstruir e explicitar as expectativas morais existentes nas situações conflituosas e nas lutas por reconhecimento. Essas expectativas morais muitas vezes implícitas só podem ser compreendidas e concebidas se lhes oferecemos um vocabulário conceitual para as apreender sobre o plano empírico (VOIROL, 2014, p. 136).

Axel Honneth segue esses princípios fundamentais, buscando em sua teoria social – centralizada na ideia de luta dos indivíduos, quando adquirem consciência da ausência de reconhecimento no contexto das três

esferas elaboradas pelo teórico –, um real desenvolvimento da sociedade através do conflito social (ou da luta por reconhecimento).

Os tipos de reconhecimento situados na obra do autor representam “expectativas normativas dos sujeitos”, ou pretensões de autorrealização individual (HONNETH, 2009), que “formam a identidade pessoal, de modo que o indivíduo pode se autocompreender como membro autônomo e individualizado, vale dizer, reconhecido nas formas de sociabilidade comum (WERLE, MELO, 2013, p. 320).

Em sua obra, a categoria do reconhecimento é reconstruída e atualizada a partir da visão de Hegel¹. Conforme já explicitado, a sua teoria é também uma teoria da intersubjetividade, fundada nas experiências de sujeitos humanos nos processos de formação de suas identidades (NOBRE, 2013, p. 29).

Conversam com Hegel, os autores da psicologia social, Donald Woods Winnicott e George Herbert Mead, sendo que na avaliação de Honneth, os dois teóricos “deram à luta social uma interpretação na qual ela pôde se tornar uma força estruturante na evolução moral da sociedade” (2009, p.157). Axel Honneth preenche a lacuna deixada pelos autores, que não se ocuparam em realizar “uma consideração sistemática de formas de desrespeito que podem tornar experienciável para os atores sociais (...), o fato do reconhecimento denegado” (2009, p.157).

O reconhecimento denegado carrega consigo o pressuposto de que existem “expectativas normativas de comportamento” (2009), sendo que quando elas não são concretizadas, tem-se a luta por reconhecimento, onde está situado o fundamento da sua teoria, o conflito social.

Assim, na luta por reconhecimento há uma força moral que impulsiona desenvolvimentos sociais, políticos e sociais, motivados pela luta social oriunda das experiências de desrespeito social. Importante considerar que, de acordo com o teórico, essas experiências não possuem o objetivo de aumento de poder dos indivíduos, mas sim a restauração das relações de reconhecimento mútuo, ou o desenvolvimento das mesmas a um novo patamar (MELO, 2013, p. 23).

No contexto do reconhecimento baseado no direito, o primeiro ponto a ser relevado é que neste padrão, há um status a ser universalmente reconhecido pela coletividade. Esse status se refere ao sujeito ser visto como um portador de direitos, igualmente respeitado e reconhecido (HONNETH, 2009).

Como portador de direitos, o sujeito pode passar a ser considerado moralmente imputável, ou seja, moralmente responsável. Daí fica clara a questão da autonomia na experiência do reconhecimento jurídico: ser moralmente imputável significa ter a capacidade de agir e decidir de maneira autônoma, o que quer dizer que quem está fora desse círculo moral, está excluído da possibilidade de reconhecimento como ser autônomo.

Assim como as outras formas de reconhecimento (o amor e a solidariedade), importante lembrar que este é um tipo de

¹É a partir da reconstrução da teoria de Habermas que Honneth irá proceder à reconstrução da filosofia de Hegel e de outras teorias. NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis: um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, Rúion (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013, p. 23.

reconhecimento *intersubjetivo*, de forma que essa experiência jurídica não é apenas formal para Honneth, tendo implicações na formação da identidade de cada indivíduo, portanto. Também é verdade que, para o autor, não é possível portar direitos, se estes direitos não forem antes, reconhecidos intersubjetivamente pela coletividade.

Nesse processo, o indivíduo começa a poder se referir positivamente como moralmente imputável, obtendo autorrespeito, na medida em que passa a surgir a consciência de que merece o respeito da coletividade (HONNETH, 2009, p. 194-195). Nesse sentido, “o sujeito adulto obtém a possibilidade de conceber a sua ação como manifestação da autonomia, respeitado por todos os outros, mediante a experiência do reconhecimento jurídico” (HONNETH, 2009, p. 194).

Já no reconhecimento baseado na solidariedade, o valor dos sujeitos é medido no interior de uma “comunidade de valores”. Daí porque, “para a estima social se coloca a questão de como se constitui o sistema referencial valorativo no interior do qual se pode medir o “valor” das propriedades características” (HONNETH, 2009, p. 187).

A ideia é a de que os sujeitos possuem capacidades e propriedades particulares, que os caracterizam a partir de suas diferenças pessoais, e que devem ser estimadas simetricamente entre os indivíduos para que a experiência da solidariedade seja possível:

Sob as condições das sociedades modernas, a solidariedade está ligada ao pressuposto de relações sociais de estima simétrica entre sujeitos individualizados (e autônomos); estimar-se simetricamente nesse sentido significa considerar-se reciprocamente à luz de valores que fazem as capacidades e as propriedades do respectivo outro aparecer como significativa para a práxis comum. Relações dessa espécie podem se chamar “solidárias” porque elas não despertam somente a tolerância para a com a particularidade individual da pessoa, mas também o interesse afetivo por essa particularidade: só na medida em que eu cuido ativamente de que suas propriedades, estranhas a mim, possam se desdobrar, os objetivos que nos são comuns passam a ser realizáveis” (HONNETH, 2009, p. 211).

Nessa dimensão entram as diferenças socioculturais no interior das sociedades, que, na linguagem do reconhecimento, demandam uma ampliação dos referenciais valorativos citados anteriormente, no sentido da estima social poder abarcar um grau cada vez maior e mais plural de valores socialmente definidos – ou seja, culturalmente diversificados (HONNETH, 2009, p. 200).

Assim ocorre uma ampliação nas relações de reconhecimento, o que Honneth chama de progresso moral da sociedade² (2009, p. 265-268), sendo também esta a tarefa da ação política, em garantir que a pluralidade³

²Esse termo pode ser lido como progresso social

³André Brayner de Farias escreve que: “O nacionalismo é uma espécie de trincheira política, e um limite muito estreito para a realização efetiva da ideia de pluralidade, na verdade ela é um obstáculo. Na melhor das hipóteses, os de dentro, os nacionais, são acolhidos e os de fora, os estrangeiros, são tolerados. Sendo que a tolerância só pode ser um modo de receber fechado de

se realize concretamente no movimento criador e expansivo da cultura (FARIAS, 2018, p. 133).

Além das capacidades e propriedades cada indivíduo, a estima social é adquirida e medida através das contribuições específicas no âmbito da cooperação social:

O valor social se mede pelo grau em que elas parecem estar em condições de contribuir à realização das predeterminações dos objetivos sociais. A autocompreensão cultural de uma sociedade, predetermina os critérios pelos quais se orienta a estima social das pessoas, já que suas capacidades e realizações são julgadas intersubjetivamente, conforme a medida em que cooperaram na implementação de valores culturalmente definidos (HONNETH, 2009, p. 200).

Importante notar que a estima social tratada aqui, gerada através da experiência da solidariedade, depende também do reconhecimento jurídico, uma vez que este “estabelece condições para que os atores lutem em paridade para conquistarem a estima por suas características singulares” (SANTOS, 2020, p.187).

Cumprir destacar também, que tanto o direito como a solidariedade, diferentemente da esfera do amor, que se refere às relações primárias que os indivíduos detêm com pessoas de referências (relações parentais e de amizade, exemplo), se vinculam ao reconhecimento a partir da participação autônoma na vida pública (HONNETH, 2009).

No contexto da teoria do reconhecimento social, as lutas sociais, derivadas de sentimentos de injustiça resultantes das experiências de desrespeito, são sempre moralmente motivadas, e o que interessa é a compreensão acerca dessas motivações. Nesse ponto, o autor deixa claro que o amor, como uma das formas de reconhecimento, não contém experiências morais que possam levar, por si só, a formação de conflitos sociais, pois, se situando nas relações primárias, não se estende para interesses públicos (HONNETH, 2009, p. 256).

Ao contrário, o direito e a estima social:

(...) representam um quadro moral de conflitos sociais, porque dependem de critérios socialmente generalizados, segundo o seu modo funcional inteiro; à luz de normas como as que constituem o princípio da imputabilidade moral ou as representações axiológicas sociais, as experiências pessoais de desrespeito podem ser interpretadas e apresentadas como algo capaz de afetar potencialmente também outros sujeitos (HONNETH, 2009, p. 256).

É especialmente por essa razão a escolha de adotar apenas as categorias da solidariedade e do direito para as reflexões deste artigo, uma vez que o trabalho dá ênfase para a relação dos sujeitos migrantes com as instituições – no âmbito da vida pública, portanto –, muito embora não se deva deixar de considerar que a autoconfiança, adquirida

antemão, e assentado no pressuposto da posse, na mitologia da identidade nacional. FARIAS, André Brayner de. **Poéticas da hospitalidade: ensaios para uma filosofia do acolhimento**. Porto Alegre: Zouk, 2018, p. 132.

através das relações de afeto (na esfera do amor), também é necessária ao desenvolvimento da autonomia do indivíduo.

O FATO DA EXCLUSÃO DO MIGRANTE E A AUTONOMIA COMO ELEMENTO CENTRAL

No tema das migrações, compreender “o que é constitutivo da negação do outro, como pressuposto para o reconhecimento desse outro” (REDIN, 2022, p. 24), possibilita a análise “crítico-humanista” (REDIN, 2022, p. 7) que o tema requer. O maior desafio está em reconhecer o imigrante como sujeito de direitos, o que implica em reconhecê-lo fora da ordem do Estado, ou, em outras palavras, reconhecê-lo como um outro não institucionalizado.

A condição de sujeito, no contexto de grupos vulnerabilizados, não se dá espontaneamente e *a priori*, mas sim através de uma “luta por reconhecimento” (HONNETH, 2009). Essa condição é atravessada por marcadores como raça, classe, gênero, e, quando se trata de imigrantes e refugiados, pela sua “estrangeiridade” refletida na sua condição.

Marcadores como estes, definem o ser a partir de uma imposição externa a ele, assumindo uma forma de “demarcação ontológica” (SIMI, 2020, p. 128). O marcador da estrangeiridade se dá, essencialmente, a partir de um entendimento criado em cima da ficção da nacionalidade. Nesse sentido, interessante pensarmos em uma ontologia nacional, em que cada nação é um resultado de todas as pessoas e coisas entendidas como nacionais do país, bem como um conjunto de proposições identitárias e culturais inseridas no contexto do Estado-nação (SIMI, 2020, p.129).

Esse processo de formação de identidades nacionais – que, ressalta-se, não é resultado de um processo passivo, mas sim de um esforço empregado de modo a consolidar essa identidade –, reproduz processos de significação a tudo o que está em território nacional e, conseqüentemente, aquilo o que não está também.

O papel do imaginário é central para a compreensão de tudo o que gravita em torno da ideia de nação. Nesse sentido, o imaginado nada mais é do que um significado com um sentido definido culturalmente, sendo que essas definições se solidificam como realidade social e histórica (RUIZ, 2004). No entanto:

Nenhuma dessas representações, enquanto determinações históricas, constitui um modo conclusivo ou verdadeiro de explicar algo; pelo contrário, todas elas estão submetidas ao fluxo transformador do imaginário, que as ressignifica continuamente segundo finalidades, crenças ou métodos (RUIZ, 2004, p. 85).

Isso significa que todas as representações socialmente definidas, estão em constante transformação, à criação de novos sentidos, podendo ser alteradas em cada período histórico. Não há, pois, como um indivíduo escapar das significações sociais instituídas, o que não quer dizer que essas significações determinam o indivíduo de modo absoluto e necessário:

Enquanto indivíduo, o ser humano se constitui a partir da sua singularidade pessoal, que desafia qualquer forma social instituída. É um processo que podemos denominar *idiogenético*. Porém, enquanto sujeito social, ele se configura de modo relacional na interferência com o cosmo de significações já instituído. Este constitui sua dimensão social ou de *koinomia*, dimensão que podemos denominar de *koinogenética*. Ambas as dimensões, mais do que complementarias, coexistem como contraditórias. Elas são co-referidas de modo necessário e conflituoso. A dimensão *koinogenética* precede o indivíduo, ela o insere numa visão de mundo, mas não o determina de modo absoluto ou necessário. A dimensão *idiogenética* possibilita que o indivíduo interfira criativamente no cosmo que o socializou e, inclusive, refaça a cada momento sua própria identidade (RUIZ, 2004, p. 101).

É a partir desse espaço nacional que a existência de fronteiras passa a ter sentido. Uma das implicações consiste no fato de que a unidade autônoma de um país somente existe a partir da negação constante da unidade do outro país, em que “por exemplo, entre Brasil e Uruguai, nesse sentido, o brasileiro é o que o uruguaio, e todos os outros não brasileiros, não é, e o uruguaio é o que o brasileiro, e todos os não uruguaio, não é” (SIMI, 2020, p. 130).

Essa provocação surge para que possamos pensar no quanto o campo simbólico da estrangeiridade constitui-se como limitador da experiência de autonomia do indivíduo. Isso fica mais claro através da gramática moral dos conflitos sociais de Axel Honneth, na medida em que, autorrespeito e autoestima são, para ele, elementos necessários para que o indivíduo adquira autonomia em todos os campos da vida.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrangeiridade, elemento indissociável do imigrante e refugiado, recorrentemente, impede, de antemão, que características pessoais, assim como contribuições e realizações do indivíduo sejam reconhecidas e valorizadas, uma vez que esse marcador define o sujeito como estranho e, portanto, indesejado, antes mesmo dessa possibilidade acontecer.

Por isso, recorrendo mais uma vez à Gianluca Simi, faz tanto sentido afirmar que:

(...) antes do estrangeiro, existe uma rede de outros signos que se ligam à ideia de estrangeiro antes mesmo que se conheça o indivíduo ou a coisa em si. Existe, assim, uma qualidade de/do estrangeiro, um estado de graça que não depende da existência própria de pessoas ou coisas estrangeiras. A minha proposição é que, de fato, a estrangeiridade é anterior ao estrangeiro (SIMI, 2020, p. 133).

Assim, é urgente encontrar caminhos de “possibilidade de (re)construção das funções do Estado-nação” (REDIN, 2013, p. 23), e da sociedade de acolhida, que consigam ir além do esquema da nacionalidade, agente da violência estrutural. Pensar nessa reconstrução implica no redesenho do que tradicionalmente configura o Estado-Nação, tal como o pertencimento vinculado à nacionalidade.

É nesse sentido que Giuliana Redin afirma que “dimensiona-se um primeiro e fundamental aspecto dos direitos humanos, a relação do sujeito com o Estado, a partir de um conteúdo jurídico que reduz o político e toda a sua expressão ética a um arbítrio originário implícito no jurídico, no qual o sujeito é objetificado e classificado segundo esse modelo” (REDIN, 2022, p. 27).

O reflexo dessa relação entre sujeito e Estado é sentido especialmente na questão das migrações, que são colocados em situação de subalternidade seja de forma mais ostensiva e declarada, seja de forma sutil, por serem consideradas ameaças potenciais à ordem do Estado (REDIN, 2022, p. 27).

A homogeneidade que caracteriza o sentimento de nação, própria de uma racionalidade ocidental, “não se apercebe que todo originário da possibilidade do pensamento se inscreve pela diferença” (AMARAL, PEREIRA, 2015, p. 55). Essa racionalidade é facilmente reproduzida pelas instituições, tendo no sujeito migrante um alvo fácil por, frequentemente, carregar consigo estigmas como os de raça e classe.

CONCLUSÃO

As aferições teóricas realizadas a partir da obra de Honneth, permitem traçar algumas conclusões. Em primeiro lugar, destaca-se o lugar que o reconhecimento ocupa socialmente, crucial para que os indivíduos possam ter a capacidade de desenvolverem-se autonomamente, bem como para que essa autonomia seja mantida.

Compõe a racionalidade própria do Estado-Nação, um emaranhado de significações, que produz sentido aos mundos que tanto são concretos quanto imaginados, e, portanto, tornados possíveis através de redes discursivas. Nesse contexto, as estruturas sociais refletem práticas de reconhecimento ou denegação de reconhecimento, que vão sendo sedimentadas ao longo do tempo.

Nesse sentido, tentou-se demonstrar a aplicabilidade e relevância das reflexões da teoria do reconhecimento de Axel Honneth para o campo das migrações, especialmente acerca das condições que permitem o exercício da autonomia dos imigrantes. Dentre essas condições estão o desenvolvimento do autorrespeito e autoestima, necessárias à autopercepção (que emerge do reconhecimento recíproco com os demais membros da sociedade), de que o indivíduo possui capacidades e características pessoais positivas, bem como que usufruem de um status universalmente reconhecido, que permitem que contribuam na sociedade receptora, no caso de imigrantes e refugiados.

É profícuo que se possa pensar políticas migratórias e práticas sociais que cercam o tema, a partir dessa lente interdisciplinar, no intuito de perceber a importância do papel do reconhecimento nas relações recíprocas, para descristalizar formas de dominação, que ocorrem tanto a nível institucional como interpessoal, permitindo que o autorrespeito e a autoestima derivadas das experiências do reconhecimento intersubjetivo baseado no direito e na estima social, se desenvolvam sob a forma de autonomia dos sujeitos migrantes.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Joel; HONNETH, Axel. **Autonomia, vulnerabilidade, reconhecimento e justiça**. Cadernos de filosofia alemã (USP), nº.17, p.81-112, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64839/67456>. Acesso em: 10 mai. 2023.
- FARIAS, André Brayner de. **Poéticas da hospitalidade: ensaios para uma filosofia do acolhimento**. Porto Alegre: Zouk, 2018.
- HONNETH, Axel. **Sufrimento de inderterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel**. Tradução de Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera pública, 2007.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.
- MELO, Rúrion. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. Brasília: **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.15, p. 17-36, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/316007388_Da_teor_a_praxis_Axel_Honneth_e_as_lutas_por_reconhecimento_na_teor_a_politica_contemporanea. Acesso em: 14 abr. 2023.
- NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis: um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, Rúrion (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013.
- PEREIRA, Gustavo de Lima. **A pátria dos sem pátria: direitos humanos e alteridade**. Porto Alegre: Editora Uniritter, 2011.
- REDIN, Giuliana. **Psicologia social da vulnerabilidade do migrante internacional**. Santa Maria, RS: Ed. UFSM, 2022. Disponível em: <https://editoraufsm.com.br/psicologia-social-ebook.html>. Acesso em: 20 mar. 2023.
- REDIN, Giuliana. **Direito de imigrar: direitos humanos e espaço público**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.
- RUIZ, Castor Bartolomé. **Os paradoxos do imaginário**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2014.
- SABOTKA, Emil Albert; SANTO, Thais Marques de. Reconhecimento, justiça e a questão da autonomia: desafios para uma teoria social normativa. Florianópolis: **Política & Sociedade**, vol. 17, Nº 40, 2018. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/18498/2/Reconhecimento_justia_e_a_questo_da_autonomia_desafios_para_uma_teor_a_social_normativa.pdf. Acesso em: 11 mai. 2023.

SANTOS, Sérgio Baptista dos. Reconhecimento: uma forma de justiça ou de autorrealização? **Revista novos rumos sociológicos**, vol. 8, n. 14, 2020. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwit7sqOq_L9AhUkObkGHV0tBJUQFnoECA8QAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ufpel.edu.br%2Ffojs%2Findex.php%2FNORUS%2Farticle%2Fdownload%2F17887%2F12431&usg=AOvVaw3KtscX0B4WX0jRQ-K-qOYP. Acesso em: 10 mar. 2023.

SIMI, Gianluca. A metafísica do estrangeiro: um ensaio sobre o conceito de estrangeiridade. In: REDIN, Giuliana (Org.). **Migrações internacionais: experiências e desafios para a proteção e promoção de direitos humanos no Brasil**. Santa Maria, RS: Ed. UFSM, 2020.

Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/07/migracoes-internacionais.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

SOUZA, Ricardo Timm de Souza. O nervo exposto II – Por uma crítica da razão ardilosa desde a racionalidade ética. Porto Alegre: Justiça & Sociedade - **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista – IPA**, p. 53-66, 2017. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/327407057_O_NERVO_EXPOSTO_POR_UMA_CRITICA_DA_RAZAO_ARDILOSA_DESDE_A_RACIONALIDADE_ETICA. Acesso em: 10 out. 2022.

VOIROL, Olivier. Filosofia social e pesquisa social: o “problema hegeliano de Max Horkheimer a Axel Honneth. In: MELO, Rúrion (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013.

ZANINI, Maria Catarina; CÉSARO, Filipe Seefeldt. Cultura, cidadania e segurança: um debate acerca da imigração no mundo contemporâneo. Curitiba/PR: **Revista Relações Internacionais no Mundo Atual**, n.20, v.1, p.38-71, 2015. Disponível em:

<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/1067>. Acesso em: 23 fev. 2023.

Contato dos autora:

Autora: Marina Mayora Ronsini

e-mail: marina.ronsini@hotmail.com

Manuscrito aprovado para publicação em: 17/06/2025